TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XV – Nº 3626 – Edição Extra | Campo Grande-MS | sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 – 3 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 22/12/23 15:12

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 33388/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10853/2023/001
PROTOCOLO	: 2289109
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO	: RECURSO DE AGRAVO
AGRAVANTE	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO DA AGRAVANTE	: PREFEITA MUNICIPAL
DECISÃO AGRAVADA	: DECISÃO LIMINAR DLM-G.MCM-220/2023
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, em face da Decisão Liminar DLM-G.MCM-220/2023, prolatada nos autos do TC/10853/2023, que determinou a suspensão cautelar do Edital n. 20/2023-01, que trata de processo seletivo simplificado para a seleção e a contratação de pessoal para atuar nas funções de auxiliar administrativo e financeiro, cuidador social, educador social, motorista, técnico de atividades socioculturais (educação física) e terapeuta ocupacional, com o objetivo de preservar e assegurar a prestação dos serviços e das atividades essenciais, em diversos órgãos públicos da Administração Municipal.

O presente recurso foi recebido pelo presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Nos termos do art. 172 do RITC/MS, os autos foram encaminhados ao eminente conselheiro prolator da decisão agravada, que a manteve integralmente, peça 18.

Em conformidade com o art. 172, § 1º, II, do RITC/MS, a prefeita de Campo Grande, Adriane Barbosa Nogueira Lopes, foi intimada para conhecimento do Despacho DSP - G.MCM - 31818/2023, e para apresentar contrarrazões.

Em defesa, a Procuradoria-Geral do Município compareceu aos autos, peças 24/30, alegando a presença dos requisitos para a obtenção do efeito suspensivo ao recurso, considerando que a manutenção da decisão agravada impacta diretamente na manutenção dos serviços públicos essenciais, a exemplo das áreas da educação e da saúde, somada à situação excepcional do encerramento do exercício financeiro de 2023, e a iminência do término dos contratos temporários vigentes. E, caso a decisão seja mantida, poderá ocorrer o comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento da população.

Em complemento à manifestação anterior, foi juntado aos autos o quantitativo de vagas previsto no Edital n. 20/2023-01, peças 32/34, e o Procurador-Geral do Município informa que "...ainda que o Processo Seletivo preveja 796 (setecentas e noventa e seis) vagas, estas não serão preenchidas automaticamente, nem gerará direito adquirido subjetivo à contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme defendido no recurso de Agravo. Reforçamos que as vagas ofertadas no Processo Seletivo serão preenchidas paulatinamente, no decorrer no ano e, se preenchidos os requisitos de temporariedade e de necessidade excepcional de interesse público.".

Nesses modos, requer a concessão do efeito suspensivo da Decisão Liminar DLM-G.MCM-220/2023, proferida no Processo TC/10853/2023.

Destaco ainda que, recentemente, o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, assinou junto a esta Corte de Contas o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo TC/9257/2023) para a substituição gradual dos servidores contratados temporariamente, por servidores efetivos, mediante a realização de concursos públicos, e a redução dos gastos com a folha de pagamento de pessoal.

Ainda que conste do pedido que uma eventual manutenção da suspensão para a realização do processo seletivo do Edital n. 20/2023-01 possa comprometer a prestação de serviços para a população local, entendo que os cargos demonstrados, no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 22/12/23 15:12

quantitativo de vagas previsto, somente poderão ser caracterizados como de excepcional interesse público, se destinados às Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

O quadro de pessoal das demais secretarias poderá ser preenchido a partir da realização de concurso público.

Assim, em face do pedido (peças 24 a 30) bem como as novas informações e documentos apresentados pela agravante (peças 32 a 34) acolho, parcialmente, as justificativas apresentadas com fundamento no art. 293, III, da Lei Complementar Municipal n. 190/2011.

Desse modo, atribuo o efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo, e defiro a antecipação, parcial, da tutela pretendida, com fundamento no art. 1.019, I, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) c/c o art. 171, § 1º, do RITC/MS e os arts. 71, § 2º, e 89, ambos da LCE n. 160/2012, autorizando a **retificação do Edital n. 20/2023-0**1, e **sua publicação**, para que os cargos ofertados atendam, apenas, as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, nos seguintes quantitativos:

Cargo	Quantitativo de vagas
Auxiliar Administrativo e Financeiro	150
Cuidador social	189
Educador social	100
Motorista	50
Técnico de Atividades Socioculturais	32
Terapeuta ocupacional	1
Total	**522**

A retificação deverá ser feita mediante a **publicação de adendo ao Edital n. 20/2023-01**, no Diário Oficial de Campo Grande.

Em face do exposto, **intime-se** a prefeita de Campo Grande, Adriane Barbosa Nogueira Lopes, para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da intimação, comprovar, nos autos, o cumprimento desta decisão, com fulcro no art. 202, IV, c/c o art. 210, ambos do RITC/MS, sob pena de aplicação de multa, cujo valor será arbitrado consoante dispositivo regimental, nos termos dos arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012.

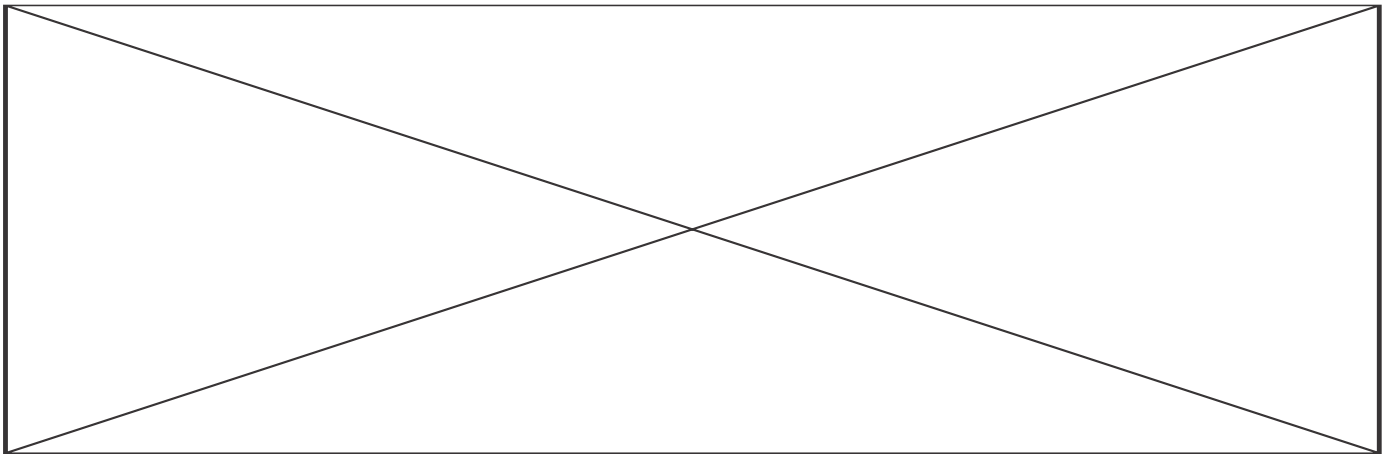
Ademais, destaco que a concessão parcial da tutela não implica prejuízo ao exame de mérito da matéria, que será feito, oportunamente, pelo colegiado desta Corte de Contas.

Outrossim, dada a urgência do objeto em questão, com fulcro no art. 2º, § 7º, da Resolução TCE/MS n. 85/2018, além da regular intimação, via eletrônica, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda à comunicação desta decisão, via contato telefônico e por e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste despacho.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO-RELATOR OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PLANTONISTA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 22/12/23 15:12